SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
NEGO
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA PARAÍBA
FAMUP
FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DA PARAÍBA

Paraíba , 19 de Outubro de 2016 • Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba • ANO VII | Nº 1703

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 178/2016 - NOMEIA OS INTEGRANTES ABAIXO RELACIONADOS, PARA PROCEDER O LEVANTAMENTO DA SITUAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 178/2016

O Prefeito do Município de Bonito de Santa Fé,Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município,

Considerando o Ofício **nº.001/2016** datado de 29/10/2016 expedido pelo Prefeito eleito senhor Francisco Carlos de Carvalho,

R E S O L V E :

Art.1º. Nomear os integrantes abaixo relacionados, para proceder o levantamento da situação da administração municipal, notadamente ao que se refere os ítens I a VIII do artigo 72 da Lei Orgânica do Município, para efeito da transição administrativa:

COORDENADOR:
Francisco Djaci da Silva Moreira – Professor

Expediente:
Federação das Associações dos Municípios da Paraíba - FAMUP

Diretoria 2015/2016

Presidente: José Antônio Vasconcelos da Costa
1º Vice Presidente: Francisco das Chagas L. de Sousa - São Mamede
2º Vice Presidente: Hildon Regis Navarro Filho - Alagoa Grande
3º Vice Presidente: Francisco Sales de Lima Lacerda- Piancó
4º Vice Presidente: Antonio Carlos Rodrigues de M. Junior- Itabaiana
1º Secretário: Sebastiao Alberto Cândido da Cruz-Solânea
2º Secretário: Yasnaia Pollyanna Werton Dutra - Pombal
1º Tesoureiro: Francisco Alipio Neves - São Sebastião do Umbuzeiro
2º Tesoureiro: Paulo Dalia Teixeira - Juripiranga

Conselho Fiscal

Efetivos
Paulo Gomes Pereira - Areia
José Felix de Lima Filho - Nova Palmeira
Jurandi Gouveia Farias - Taperoa
Audibeerg Alves ee Carvalho - Itaporanga
Wanderlita Guedes Pereira - Areia de Baraunas

Suplentes
Nadir Fernandes de Farias - Curral de Cima
Edvaldo Carlos Freire Junior - Capim
Jacinto Bezerra da Silva - Camalau
Cristovão Amaro da Silva Filho - Cajazeirinhas
Lúcia de Fátima Aires Miranda - Puxinanã

O Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

MEMBROS:

• Maria do Socorro Pires de Santana – Secretária de Administração E Coordenação
• Reinaldo Pereira de Sousa – Secretário De Finanças E Orçamento
• Dinorah de Oliveira Ramalho Almeida – Secretária De Planejamento E Infraestrutura
• Heliana Leandro Araruna - Secretária Da Educação Municipal
• Douglas Ferreira Araruna - Secretário Do Trabalho E Ação Social
• José Andson Barbosa de Oliveira - Secretário Da Saúde Municipal
• Luís Fernandes de Lima - Secretário De Agricultura, Meio Ambiente E Recursos Hídricos
• Francisco Djaci da Silva Moreira - Professor
• José Avenzoar de Arruda Neves – Advogado
• Atônio Furtado de Figueiredo Neto – Agente Administrativo/ Contador

Parágrafo único. A equipe prevista no "caput" deste artigo será coordenada pelo senhor Francisco Djaci da Silva Moreira – Professor.

Art.2º.A Comissão de Transição tem por finalidade propiciar ao Chefe do Poder Executivo em término de mandato, informar ao Prefeito eleito sobre as ações, projetos e programas em andamento, visando dar continuidade à Gestão Pública e, ao Prefeito eleito, antes da sua posse, conhecer, avaliar e receber do atual Chefe do Poder Executivo todos os dados e informações necessários à elaboração e implementação do Programa do novo Governo.

Art.3º Os trabalhos da Comissão de Transição dar-se-ão entre 30 de outubro de 2016 à 20 de dezembro de 2016.

Art.4º. Os trabalhos a serem desenvolvidos por força desta Portaria, serão considerados serviços públicos relevantes.

Art.5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se,e
Cumpra-se

Gabinete da Prefeita Constitucional de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, de 11 de outubro de 2016.

ALDERI DE OLIVEIRA CAJU
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:6860FB30

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE SESSÃO PÚBLICA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 067/2016
TOMADA DE PREÇO Nº 009/2016

Aos dezessete dias do mês de outubro do ano de 2016, pontualmente as 09h00min, reuniram-se na sala da Comissão Permanente de Licitação, para realização da sessão pública referentes ao Processo Licitatório acima descrito que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS DE CONTINUAÇÃO DA REVITALIZAÇÃO DE 03 (TRÊS) PRAÇAS NA SEDE DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB**. O

presidente deu início à sessão agradecendo a presença de todos, na oportunidade comunica que ficará aberto um prazo de 30 (trinta) minutos pra eventuais atrasos. Decorrido o prazo, prosseguindo com os trabalhos, estavam presentes as seguintes empresas: ABÍLIO FERREIRA LIMA NETO EIRELI EPP, inscrito no CNPJ nº 05.935.592/0001-57, com sede na Rua São José, 67, Centro na cidade de Diamante-PB, neste ato representado pelo senhor Abílio Ferreira Lima Neto, portador do CPF n° 045.292.664-51, residente na Rua São José, 67, Centro na cidade de Diamante-PB; e COMPASSO EMPREENDIMENTO LTDA, inscrita no CNPJ n° 15.705.860/0001-06, com sede na Conjunto Chagas Soares, 57, Q 3, Lote 3, Itaporanga-PB, neste ato representado pelo senhor Daniel Roberto de Sousa Leandro, portador do CPF 043.025.584-58, com endereço Rua Francisco Guimarães, sn, Centro, Itaporanga-PB. Aberta a fase de credenciamentos, as licitantes presentes entregaram os documentos para análise da Comissão, analisado conforme o ato convocatório, a Comissão fez a seguinte deliberação: CREDENCIADAS: ABÍLIO FERREIRA LIMA NETO EIRELI EPP e COMPASSO EMPREENDIMENTO LTDA. Aberto a palavra referente à fase de credenciamento, ninguém se manifestou. Seguindo os trabalhos, o Presidente da CPL deu início à fase de rubrica e abertura dos envelopes 01- habilitação, o Sr. Presidente orienta as empresas credenciadas para análise e rubrica dos envelopes e todos os documentos cabíveis referentes a fase de habilitação. Oportunamente o senhor Abílio Ferreira, faz constar em ata que, a empresa COMPASSO EMPREENDIMENTO LTDA, não fez calção e nem mesmo reconheceu a firma das declarações, por outro lado, aberto a palavra, o representante da empresa COMPASSO EMPREENDIMENTOS LTDA, não quis se manifestar. Por motivos superiores, a Comissão encerra a sessão, comunicando que fará a análise dos documentos de habilitação, em data oportuna, publicando o resultando no Diário oficial do Município, no site da FAMUP, sendo o endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/famup. Sem mais para o momento, Eu, Antonio Ferreira da Fonseca Neto, secretariando esta sessão, lavro a presente ata que lida e achada em conformes, passará a ser assinada por todos os membros da Comissão e licitantes presentes.

Comissão

CHARLES CORCINO DA SILVA
Presidente da CPL

ANTONIO FERREIRA DA FONSECA NETO
Secretário da CPL

JUCELIO NUNES MAIA
Membro da CPL

Licitantes

Abílio Ferreira Lima Neto EIRELI EPP
CNPJ nº 05.935.592/0001-57
ABÍLIO FERREIRA LIMA NETO
CPF n° 045.292.664-51

Compasso Empreendimento LTDA
CNPJ n° 15.705.860/0001-06
DANIEL ROBERTO DE SOUSA LEANDRO
CPF 043.025.584-58,

Publicado por:
Rodrigo Teu
Código Identificador:E8BEB756

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 067/2016
TOMADA DE PREÇO Nº 009/2016

Aos dezoito dias do mês de outubro do ano de 2016, às 10h13min, reuniram-se na sala da Comissão Permanente de Licitação, para realização de sessão interna para julgamento de documentos de habilitação, referentes ao Processo Licitatório acima descrito que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS DE CONTINUAÇÃO DA REVITALIZAÇÃO DE 03 (TRÊS) PRAÇAS NA SEDE DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB**. Iniciada a sessão, o senhor Presidente apresenta aos membros da CPL o processo com os documentos de habilitação das seguintes empresas: ABÍLIO FERREIRA LIMA NETO EIRELI EPP, inscrito no CNPJ nº 05.935.592/0001-57, com sede na Rua São José, 67, Centro na cidade de Diamante-PB, e, COMPASSO EMPREENDIMENTO LTDA, inscrita no CNPJ n° 15.705.860/0001-06, com sede no Conjunto Chagas Soares, 57, Q 3, Lote 3, Itaporanga-PB. Feito a análise, a Comissão delibera: **INABILITADAS**: ABÍLIO FERREIRA LIMA NETO EIRELI EPP, inabilitação motivada pelas seguintes discordâncias: a) não indicou o pessoal técnico com qualificação devida de cada profissional, exigida no item 7.2.3.1.6 do edital; b) não comprovou a regularidade do profissional de contabilidade junto ao conselho de contabilidade, exigido no item 7.2.4.4 do edital; c) não apresentou a relação de contratos e nem mesmo a declaração exigida no item 7.2.4.7; e, COMPASSO EMPREENDIMENTO LTDA, inabilitada pelos seguintes fatos: a) apresentou declarações sem o reconhecimento de firma, exigida no item 7.2.3.1.9; b) não comprovou a regularidade do profissional de contabilidade junto ao conselho de contabilidade, exigido no item 7.2.4.4 do edital; c) não apresentou nenhum tipo de garantia de proposta, exigido 7.2.4.8. Diante ao exposto e em conformidade com a lei 8.666/93, Art. 48, § 3°, fica aberto um prazo de oito dias úteis para apresentar documentação escoimada das causas referidas em tela, a partir da publicação desta ata no Diário oficial do Município, no site da FAMUP no endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/famup. Sem mais para o momento, Eu, Antônio Ferreira da Fonseca Neto, secretariando esta sessão, lavro a presente ata que lida e achada em conformes, passará a ser assinada por todos os membros da Comissão.

Comissão

CHARLES CORCINO DA SILVA
Presidente da CPL

ANTONIO FERREIRA DA FONSECA NETO
Secretário da CPL

JUCELIO NUNES MAIA
Membro da CPL

Publicado por:
Rodrigo Teu
Código Identificador:68AC6A30

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA N° 146/2016, DE 06 DE OUTUBRO DE 2016.

PORTARIA N° 146/2016, de 06 de outubro de 2016.

O Prefeito Constitucional do Município de Juripiranga/PB, no uso de suas atribuições legais, com base na Constituição Federal brasileira, e com fulcro no inciso V, do Art. 52, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1° - EXONERAR, o Sr. **EDIVANIO BERNARDO DOS SANTOS**, portador do RG: 2575531 SSP/PB, CPF: 050.208.554-13 e PIS/PASEP nº 19036767884, a Sra. **VANDA MARIA FERNANDES DOS SANTOS,** portadora do RG: 157954651 SSP/SP, CPF: 049.871.648-17 e PIS/PASEP nº 10856111306, e a Senhorita **AKILLA HANNAH HENRIQUE DIAS,** portadora do RG: 3.620.691 SSDS/PB, CPF: 095.818.914-55 e PIS/PASEP nº 2036 2745 735, da composição da Comissão Permanente de Licitação – CPL, do município de Juripiranga.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário;

Art. 4º - Publique-se, Registre-se e Cumpra-se;

Gabinete do Prefeito, 06 de outubro de 2016.

PAULO DÁLIA TEIXEIRA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Edivânio Bernardo dos Santos
Código Identificador:9DC0A57C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA N° 147/2016, DE 06 DE OUTUBRO DE 2016.

PORTARIA N° 147/2016, de 06 de outubro de 2016.

O Prefeito Constitucional do Município de Juripiranga/PB, no uso de suas atribuições legais, com base na Constituição Federal brasileira, e com fulcro no inciso V, do Art. 52, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1° - **EXONERAR,** a Sra. **VANDA MARIA FERNANDES DOS SANTOS,** portadora do RG: 157954651 SSP/SP, CPF: 049.871.648-17 e PIS/PASEP nº 10856111306, o Sr. **EDIVANIO BERNARDO DOS SANTOS,** portador do RG: 2575531 SSP/PB, CPF: 050.208.554-13 e PIS/PASEP nº 19036767884 e **MARIA JOSÉ RODRIGUÊS DA SILVA,** portadora do RG: 293608 SSP/PB, CPF: 080.529.384-14 e PIS/PASEP nº 19048509087, respectivamente, das funções de PREGOEIRA; PREGOEIRO SUBSTITUTO E MEMBRO da Comissão de Pregoeiros do município de Juripiranga;.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário;

Art. 4º - Publique-se, Registre-se e Cumpra-se;

Gabinete do Prefeito, 06 de outubro de 2016.

PAULO DÁLIA TEIXEIRA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Edivânio Bernardo dos Santos
Código Identificador:0168D4AA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA Nº 148/2016, DE 06 DE OUTUBRO 2016.

PORTARIA nº 148/2016, de 06 de outubro 2016.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JURIPIRANGA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no inciso V, do Art. 52 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. **NOMEAR** os Servidores, **EDIVANIO BERNARDO DOS SANTOS,** portador do RG: 2575531 SSP/PB, CPF: 050.208.554-13 e PIS/PASEP nº 19036767884, para função de **PREGOEIRO OFICIAL**, **KLEBER DA SILVA CARILO,** portador do RG: 2.939.610 SSP/PB, CPF: 064.731.894-67 e PIS/PASEP nº 20619339491, e **MARIA JOSÉ RODRIGUES DA SILVA,** portadora do RG: 293608 SSP/PB, CPF: 080.529.384-14 e PIS/PASEP nº 19048509087, para integrar a **EQUIPE DE APOIO DA COMISSÃO DO PREGÃO** do município de Juripiranga.

Art.2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEIT0, 06 de outubro de 2016.

PAULO DÁLIA TEIXEIRA
Prefeito

Publicado por:
Edivânio Bernardo dos Santos
Código Identificador:C8D56475

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA N° 149/2016, DE 06 DE OUTUBRO DE 2016.

PORTARIA N° 149/2016, de 06 de outubro de 2016.

O Prefeito Constitucional do Município de Juripiranga/PB, no uso de suas atribuições legais, com base na Constituição Federal brasileira, e com fulcro no inciso V, do Art. 52, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. **NOMEAR** os Servidores, **EDIVANIO BERNARDO DOS SANTOS,** portador do RG: 2575531 SSP/PB, CPF: 050.208.554-13 e PIS/PASEP nº 19036767884, **MARIA JOSÉ RODRIGUES DA SILVA,** portadora do RG: 293608 SSP/PB, CPF: 080.529.384-14 e PIS/PASEP nº 19048509087 e **AKILLA HANNAH HENRIQUE DIAS**, portadora do RG: 3.620.691 SSDS/PB, CPF: 095.818.914-55 e PIS/PASEP n° 20362745735, para sob a Presidência do Primeiro, comporem a Comissão Permanente de Licitação do município de Juripiranga.
.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário;

Art. 4º - Publique-se, Registre-se e Cumpra-se;

Gabinete do Prefeito, 06 de outubro de 2016.

PAULO DÁLIA TEIXEIRA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Edivânio Bernardo dos Santos
Código Identificador:C9E6D478

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JURIPIRANGA - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 02/2016 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 00016/2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 02/2016 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 00016/2016

O Município de Juripiranga, neste ato representado por seu Prefeito, Paulo Dália Teixeira, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa COMERCIAL ITAMBÉ LTDA, estabelecida na Rua Januário Filizola, nº. 232 – Centro – Itambé - PE. CNPJ Nº. 02.775.367/0001-02, pela sua representante (procuradora) infra-assinado, Senhora VALDINETE BELARMINO CABRAL, portadora do CPF nº 333.646.644-04, residente à Rua 1º de Maio, 559 – Centro – Pedras de Fogo – PB, doravante denominada FORNECEDORA, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 05/2010, que institui a modalidade pregão e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL PARA**

REGISTRO DE PREÇOS Nº 00016/2016, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLAUSULA I – DO OBJETO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, para aqu**isição de materiais de limpeza em geral e higiene pessoal, para atender as necessidades das Escolas Municipais de Ensino Fundamental, Creche, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria de Administração, Secretaria de Planejamento, Secretaria de Infraestrutura e da Secretaria de Desenvolvimento Social do Município de Juripiranga**, abaixo especificados:

LOTE 01 - LIMPEZA DE LOUÇA				
Item	**Especificação**	**Unidade**	**Quantidade**	**Unitário**
01	**DETERGENTE** líquido (lava louça) neutro 500 ml, concentrado, c/ no mínimo 11% do princípio básico do detergente embalagem c/ 12 unidades. Marca: MAXPOL.	UNID	337	1,19
02	**DETERGENTE** líquido (lava louça) neutro 2 litros, concentrado, c/ no mínimo 11% do princípio básico do detergente embalagem c/ 06 unidades. Marca:	UNID	3.350	3,69
03	**LIMPA ALUMINIO** liquido, fr. de 500 ml Composição básica: tensoativo aniônico, sulfônico; conservante, abrasivos, corante e veí+A16:B21culo; tipo líquido; com validade de 2 anos; laudo analítico do lote do produto e autorização funcionamento do fabricante ANVISA/MS. Marca: MAXPOL.	UNID	1.006	1,19
04	**ESPONJA DE LOUÇA DUPLA FACE** (fibra e espuma) Formato retangular, medindo 110x75x23mm, abrasividade média. Composição: espuma de poliuretano com bactericida, fibra sintética com abrasivo. Marca: LIMPABELA.	UNID	2.420	0,39
05	**ESPONJA DE LÃ DE AÇO**, formato retangular, aplicação limpeza geral, textura macia e isenta de sinais de oxidação, medindo, no mínimo 10 0x75. Composição: lã de aço carbono. Bolsa com 08 unidades. Marca: ASSOLAN.	BLS	892	0,99
06	**SABÃO EM BARRA** composição básica: carbonato de sódio, dióxido de titânio, glicerina, corante e outras substâncias químicas permitidas; especificações PH 1% = 11,5 máximo, alcalinidade livre; máximo 0,5% P/P; de glicerina; na cor amarela; embalado em saco plástico, com validade 2 anos; laudo analítico do lote do produto. Autorização de funcionamento do fabricante ANVISA/MS, pacote com 5 tabletes. Marca: REDENÇÃO.	PCT	551	3,69
07	**SABONETE LÍQUIDO CREMOSO**: de teor cosmético, agentes hidratantes, nutrientes e emolientes, consistência semi-gel. Densidade a 20/4(g/cm3) = 1,01 a 1,05, pH 6,5 a 7,5 para limpeza de mãos. Apresentado em embalagem bombona de polietileno com 01 litros, devidamente rotulada com a identificação do produto, prazo de validade, numero de lote, registro/notificação no Ministério da Saúde, instruções e cuidados na utilização. Marca: TRI-D.	UNID	170	3,79
Total...R$				**18.464,04**
LOTE 04 - PANOS E AVENTAL				
Item	**Especificação**	**Unidade**	**Quantidade**	**Unitário**
01	**AVENTAL FRONTAL** – alças para ajuste no pescoço e cintura, Costura simples, alça da cintura: 115 cm, alça do pescoço:55cm, comprimento 120cm, tamanho único. Marca: T.C	UNID	664	3,50
02	**FLANELA** para limpeza, 100% de algodão, cor amarela de tom forte, lisa, medindo 56x38cm. Marca: M.C	UNID	284	1,15
03	**PANO DE CHÃO** saco cru dimensões 55 x 75. Marca: T.C	UNID	604	3,99
04	**PANO DE PRATO** em tecido branco, encorpado e absorvente, 100% algodão, medindo aproximadamente 0,45 m x 0,75 m. Marca: BRULIMP.	UNID	1.250	2,29
Total..R$				**7.923,06**
LOTE 06 – DESCARTÁVEIS				
Item	**Especificação**	**Unidade**	**Quantidade**	**Unitário**
01	**COLHER DESCARTAVEL** em plástico não reciclado, no tamanho grande, pacote com 50 unidades. Marca: STAR FEST.	PCT	250	3,60
02	**COPO DESCARTÁVEL** para café, capacidade 50 ml, fabricado em poliestireno não tóxico e em conformidade a NBR 14.865, pacote c/ 100 und, caixa c/ 50 pacotes. Marca: COPOBRÁZ.	CX	2	93,00
03	**COPO DESCARTÁVEL**, cap. 180 ml, fabricado em poliestireno não tóxico e em conformidade a NBR 14.865, pacote c/100 unidades, caixa c/ 25 pacotes. Marca: COPOBRÁZ.	CX	100	78,75
04	**FACA** de Plástico descartável, pacote com 50 unidades. Marca: STAW PLAST.	PCT	230	2,59
05	**GARFO DESCARTAVEL,** de Plástico descartável, pacote com 50 unidades. Marca: STAR FEST.	PCT	250	3,10
06	**GUARDANAPO DE PAPEL,** cor branca, medindo no mínimo 20 cm x 23 cm, em pacotes com no mínimo 50 unidades, registro na ANVISA. Marca: LEVE.	PCT	360	0,59
07	**PAPEL ALUMINIO,** de 65mX45cm. Marca: ROLINHO.	UNID	335	4,69
08	**PAPEL FILME,** de 30mX28cm. Marca: WYDA PRATIC.	UNID	540	3,29
09	**PAPEL HIGIÊNICO**, cor branca, não reciclado, folha dupla, picotado, neutro, rolos com 30 m de comprimento e 10 cm de largura, pacote com 4 rolos, fardo com 16 pacotes. Marca: COTTON.	FD	280	28,64
10	**PAPEL TOALHA**, folha dupla picotada, cor branca, super resistente de rápida absorção primeira qualidade, tamanho 21 cm x 20,0cm, pacote com 2 rolos de 60 folhas. Marca: LEVE.	PCT	400	2,89
11	**PRATO DESCARTÁVEL** raso, pacote com 10 unidades. Marca: COPOBRÁZ.	PCT	1.050	1,99
12	**SACO PARA CACHORRO QUENTE,** pacote c/ 100 unidades, com 27cmX13cm. Marca: JCPA PLÁSTICOS.	PCT	60	2,49
13	**SACO PARA PIPOCA,** de 8cmX14cm, pacote c/ 50 unidades. Marca: BRINK FEST.	PCT	120	5,90
Total...R$				**26.013,95**
LOTE 08 - FÓSFORO E PRENDEDOR				
Item	**Especificação**	**Unidade**	**Quantidade**	**Unitário**
01	**FÓSFORO**, contendo dez caixas com 40 palitos de fósforos, caixa de madeira acendimento macio e seguro. Material com o selo do INMETRO. Marca: FIAT.	MAÇO	75	2,05
02	**PRENDEDOR** de roupas, corpo em material plástico, mola em arame reforçado anti-ferrugem, medindo aproximadamente 9 cm, com 12 unidades. Acondicionado em embalagem original do fabricante com dados de identificação do produto. Marca: BILA.	PCT	57	0,79
Total...R$				**198,78**
LOTE 09 - MATERIAL DE HIGIENE PESSOAL				
Item	**Especificação**	**Unidade**	**Quantidade**	**Unitário**
01	**ESCOVA DENTAL** infantil. Marca: POP.	UNID	2.500	1,79
02	**ESCOVA** para roupa confeccionada em madeira com cerdas de nylon, formato oval. Marca: CONDOR.	UNID	108	7,49
3	**SABONETE** infantil tablete 90g. Marca: EVEN KIDS.	UNID	200	1,99
04	**SABONETE LÍQUIDO CREMOSO** para bebê, de teor cosmético, agentes hidratantes, nutrientes e emolientes, consistência semi-gel, com 200ml. Densidade a 20/4(g/cm3) = 1,01 a 1,05, pH 6,5 a 7,5, devidamente rotulada com a identificação do produto, prazo de validade, número de lote, registro/notificação no Ministério da Saúde, instruções e cuidados na utilização. Marca: MURIEL BABY.	UNID	630	7,19
05	**TALCO,** pó macio, absorvente, 200g. Marca: HALLEY BABY.	UNID	60	9,61
06	**TOALHA DE BANHO,** 100% algodão, macia, medida 70 cm X 130 cm e tam. grande. Marca: FIORELA.	UNID	250	10,99
07	**TOALHA DE ROSTO**, 100% algodão, felpa dupla, com 03 tramas 2x2, gramatura entre 301 e 400g/m2, com barra nos quatro lados, medindo 70x45cm. Cores diversas. Marca: FIORELA.	UNID	488	4,99
08	**SHAMPOO,** infantil, 500 ml. Marca: LORYS KIDS.	UNID	220	8,89
09	**COLÔNIA,** lavanda infantil, 500 ml. Marca: JOHNSO'NS BABY.	UNID	200	22,59
10	**CREME PARA PENTEAR,** infantil, 300g. Marca: LORYS KIDS.	UNID	75	6,39
12	**FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL,** polímero super absorvente, barreira antivazamento, fralda de algodão e fita de velcro, tripla proteção para o bebê, por até 12 horas, possuem sistema BLOCKGEL com canais ativos que distribuem mais rápido o xixi ajudando na absorção e a manter a pele do bebê mais seca, com PH balanceado, ajudando também na prevenção de assaduras, Utrarespiravél e Utrasseca. Pacote econômico, TAM G. Marca: HUGGIES TURMA DA MÔNICA.	PCT	2.500	21,60
13	**FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL,** polímero super absorvente, barreira antivazamento, fralda de algodão e fita de velcro, tripla proteção para o bebê, por até 12 horas, possuem sistema BLOCKGEL com canais ativos que distribuem mais rápido o xixi ajudando na absorção e a manter a pele do bebê mais seca, com PH balanceado, ajudando também na prevenção de assaduras, Utrarespiravél e Utrasseca. Pacote econômico, TAM EG. Marca: HUGGIES TURMA DA MÔNICA.	PCT	2.000	21,60

14	**HASTE FREXIVEL COM PONTA DE ALGODÃO**, com sistema antigerme, embalagem de 75 unidades. Marca: CONTTON LINE.	CX	100	1,19
15	**ALGODÃO**, hidrófilo em bolinhas, pacote com 100g. Marca: CONTON KIDS.	PCT	86	2,95
16	**LENÇOS UMEDECIDOS**, embalagem com 70 unidades, sem álcool, dermatologicamente testado e hipoalergênico. Marca: COTTON.	PCT	150	2,95
17	**CREME DENTAL**, infantil, 50g. Marca: EVEN KIDS.	UNID	150	3,26
18	**ESPONJA**, para banho infantil. Marca: SPLUM BABY.	UNID	200	2,86
Total...R$				**122.000,00**

CLAUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 01(um) ano, contados a partir da data de assinatura.

2.2. Nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Juripiranga não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na Cláusula I, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Pregão Presencial Para Registro de Preços Nº 00016/2016, que precedeu a integra do presente instrumento de compromisso, independentemente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA III – DO PAGAMENTO (Conforme Edital)

CLAUSULA IV – DA ENTREGA E DO PRAZO (Conforme Edital)

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Do Município:

5.1.1. Atestar nas Notas Fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho;

5.1.2. Aplicar à Detentora da Ata penalidades ou sanções, quando for o caso;

5.1.3. Prestar à Detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do empenho;

5.1.4. Efetuar o pagamento à Detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

5.1.5. Notificar, por escrito, à Detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Serão de inteira responsabilidade da empresa, os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando o Município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda.

5.2.2. A empresa assume o compromisso formal de executar todas as tarefas, objeto da presente ata, com perfeição e acuidade.

5.2.3. Deverá a empresa manter atualizados os pagamentos decorrentes da contratação (quando ocorrer), como salário de empregados e quaisquer outros, ficando a cargo da mesma a responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, e por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhe asseguram.

5.2.4. A empresa será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.

5.2.5. Deverão ser prestados pela empresa, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

5.2.6. No valor registrado estão incluídas todas as despesas de fretes, taxas, impostos e seguros, bem como quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o produto.

CLÁUSULA VI – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO (Conforme Edital)

CLÁUSULA VII – DAS PENALIDADES (Conforme Edital)

CLÁUSULA VIII – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Considerado o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula II, da presente Ata, e, em atendimento ao §1º do art. 28 da Lei Federal 9.069 de 29.6.1995, ao art. 3º §1º, da Medida Provisória 1488-16, de 2.10.1996 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do Edital de Pregão Presencial Para Registro de Preços nº 00016/2016, o qual integra a presente Ata de Registro de Preços, observadas as disposições constantes do Decreto Municipal nº 016/2014.

8.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico financeiro da avença.

CLÁUSULA IX – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela administração, quando:

9.1.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes desta ata;

9.1.2. a detentora não retirar qualquer Nota de Empenho, no prazo estabelecido e a administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração; observada a legislação em vigor;

9.1.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;

9.1.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Administração;

9.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.3. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal n° 8.666/93, alterada pela Lei Federal n° 8.883/94.

9.3.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA X - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da aquisição, objeto desta licitação ocorrerá à conta dos recursos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Juripiranga, por programa, projeto, fonte de recursos e elemento de despesa para este exercício e o exercício seguinte.

CLÁUSULA XI – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

11.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo Ordenador da Despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Setor de Compras os quantitativos das aquisições.

11.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA XII – DO RECEBIMENTO:
12.1. Para o recebimento do objeto desta licitação, o Município designará no mínimo 03 (três) servidores, nomeados através de Portaria, que farão o recebimento nos termos do artigo 73, II, "a" e "b", da Lei 8.666/93, da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade com o solicitado na licitação;
b) definitivamente, com a emissão do respectivo Termo de Recebimento, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos contados após o recebimento provisório.

CLÁUSULA XIII – DAS COMUNICAÇÕES
13.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
14.1. Integram esta Ata, o Edital do Presencial Para Registro de Preços nº 00016/2016 e a proposta da empresa COMERCIAL ITAMBÉ LTDA, classificada em 1º lugar nos lotes: 01,04,06,08 e 09 do certame supra numerado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, pelo Decreto Municipal nº 04/2010 no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.
‘
CLÁUSULA XV – DO FORO
15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Itabaiana - PB, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Juripiranga(PB), 13 de abril de 2016.

PAULO DÁLIA TEIXEIRA
Prefeito Municipal

COMERCIAL ITAMBÉ LTDA
Empresa Detentora da Ata

PUBLICADO NO DIA: 18/10/2016. REPUBLICADO POR INCORREÇÃO.

Publicado por:
Edivânio Bernardo dos Santos
Código Identificador:FD20D933

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 24/2016 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 00040/2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 24/2016 -
PREGÃO PRESENCIAL N.º 00040/2016

O Município de Juripiranga, neste ato representado por seu Prefeito, Paulo Dália Teixeira, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa MARIA DE SOUZA BRAZ RESTAURANTE – ME, estabelecida na Rod. PE 82, Km 20 – Ibiranga – Itambé – PE, CNPJ nº 16.642.942/0001-03, pela sua Procuradora, Senhora SUELY ALVES DE SOUZA, CPF nº 964.417.474-72, residente à Rua Domício da Costa Leite, 128 – Ibiranga – Itambé – PB, doravante denominada FORNECEDORA, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 05/2010, que institui a modalidade pregão e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 00040/2016**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLAUSULA I – DO OBJETO
1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, para contratação de empresa para fornecimento de refeições, para atender visitantes de outros municípios, na finalidade de prestação de serviços diversos ao Município de Juripiranga, ministrantes de cursos, palestras, treinamentos, conferências, seminários, oficinas, Policiais Militares da UPO - Unidade de Policiamento Ostensivo e outros eventos correlatos oferecidos pela Prefeitura e Fundo Municipal de Saúde de Juripiranga, abaixo especificados:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	UNITÁRIO	TOTAL
01	**ALMOÇO:** Feijão, arroz, macarrão, farofa, salada, suco ou refrigerante.	Unid	5.000	12,50	62.500,00
	Opções de Carnes: bife ao molho, frango guisado, frango assado, peixe, carne de sol.				

CLAUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS
2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 01(um) ano, contados a partir da data de assinatura.

2.2. Nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Juripiranga não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os serviços referidos na Cláusula I, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Pregão Presencial Para Registro de Preços Nº 00040/2016, que precedeu a integra do presente instrumento de compromisso, independentemente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA III – DO PAGAMENTO (Conforme Edital)

CLAUSULA IV – DO FORNECIMENTO E DO PRAZO (Conforme Edital)

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES
5.1. Do Município:
5.1.1. Atestar nas Notas Fiscais/faturas o efetivo fornecimento do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho;

5.1.2. Aplicar à Detentora da Ata penalidades ou sanções, quando for o caso;

5.1.3. Prestar à Detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do empenho;

5.1.4. Efetuar o pagamento à Detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

5.1.5. Notificar, por escrito, à Detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Serão de inteira responsabilidade da empresa, os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando o Município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda.

5.2.2. A empresa assume o compromisso formal de executar todas as tarefas, objeto da presente ata, com perfeição e acuidade.

5.2.3. Deverá a empresa manter atualizados os pagamentos decorrentes da contratação (quando ocorrer), como salário de empregados e quaisquer outros, ficando a cargo da mesma a responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, e por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhe asseguram.

5.2.4. A empresa será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.

5.2.5. Deverão ser prestados pela empresa, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

5.2.6. No valor registrado estão incluídas todas as despesas de fretes, taxas, impostos e seguros, bem como quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o produto.

CLÁUSULA VI – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO (Conforme Edital)

CLÁUSULA VII – DAS PENALIDADES (Conforme Edital)

CLÁUSULA VIII – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Considerado o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula II, da presente Ata, e, em atendimento ao §1º do art. 28 da Lei Federal 9.069 de 29.6.1995, ao art. 3º §1º, da
Medida Provisória 1488-16, de 2.10.1996 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do Edital de Pregão Presencial Para Registro de Preços nº 00040/2016, o qual integra a presente Ata de Registro de Preços, observadas as disposições constantes do Decreto Municipal nº 016/2014.

8.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico financeiro da avença.

CLÁUSULA IX – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela administração, quando:

9.1.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes desta ata;

9.1.2. a detentora não retirar qualquer Nota de Empenho, no prazo estabelecido e a administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração; observada a legislação em vigor;

9.1.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;

9.1.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Administração;

9.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.3. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal n° 8.666/93, alterada pela Lei Federal n° 8.883/94.

9.3.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA X - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da aquisição, objeto desta licitação ocorrerá à conta dos recursos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Juripiranga, por programa, projeto, fonte de recursos e elemento de despesa para este exercício e o exercício seguinte.

CLÁUSULA XI – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

11.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo Ordenador da Despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Setor de Compras os quantitativos das aquisições.

11.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA XII – DO FORNECIMENTO:

12.1. AS refeições deverão ser fornecidas de acordo com as necessidades da Administração em restaurante da contratada.

CLÁUSULA XIII – DAS COMUNICAÇÕES

13.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Integram esta Ata, o Edital do Presencial Para Registro de Preços nº 00040/2016 e a proposta da empresa MARIA DE SOUZA BRAZ RESTAURANTE – ME classificada em 1º lugar no item 02 do certame supra numerado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, pelo Decreto Municipal nº 04/2010 no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA XV – DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Itabaiana - PB, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Juripiranga(PB), 18 de outubro de 2016.

PAULO DÁLIA TEIXEIRA
Prefeito Municipal

MARIA DE SOUZA BRAZ RESTAURANTE – ME
Empresa Detentora da Ata

Publicado por:
Edivânio Bernardo dos Santos
Código Identificador:FA4205E1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 23/2016 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 00039/2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 23/2016 -
PREGÃO PRESENCIAL N.º 00039/2016

O Município de Juripiranga, neste ato representado por seu Prefeito, Paulo Dália Teixeira, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa FRANCISCO MATIAS DE SOUZA - ME, estabelecida na Rua Zé da Luz, s/n, bairro – Conjunto Costa Silva, Itabaina – PB - CNPJ nº 18.804.447/0001-89, pelo seu procurador infra-assinado, Senhor ANTONIO GOMES DE SOUZA, CPF nº 457.302.884-68, residente e domiciliado na Rua Zé da Luz, s/nº - Bairro Conjunto Costa Silva – Itabaiana - (PB, doravante denominada FORNECEDORA, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 05/2010, que institui a modalidade pregão e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 00039/2016**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLAUSULA I – DO OBJETO
1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, para contratação de empresa especializada em serviços de manutenção corretiva e preventiva, com reposição de peças de bombas submersas e centrífugas da Zona Urbana e Rural do Município de Juripiranga, abaixo especificados:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	Unitário	Total
01	**SÍTIO BARRA** MODELO CENTRÍFUGA: 1,5 CV 3500 RPM	UND	10	200,00	2.000,00
02	**CAMPO DO SERRINHA** MODELO CENTRÍFUGA: 5,0 CV 3500 RPM	UND	10	300,00	3.000,00
03	**ESCOLA SALVINO** MODELO CENTRÍFUGA: 3/4 CV 3500 RPM	UND	10	150,00	1.500,00
04	**PSF II** MODELO CENTRÍFUGA: 3/4 CV 3500 RPM	UND	10	150,00	1.500,00
05	**UNIDADE MISTA** MODELO CENTRÍFUGA: 3/4 CV 3500 RPM	UND	10	200,00	2.000,00
06	**POÇO LAVANDEIRA** MODELO CENTRÍFUGA: 1,5 CV 3500 RPM	UND	10	150,00	1.500,00
07	**SÍTIO COITEIROS** MODELO SUBMERSO: 2CV 3500 RPM	UND	10	500,00	5.000,00
08	**SÍTIO ANGICOS** MODELO SUBMERSO: 0,5 CV 3500 RPM	UND	10	350,00	3.500,0
09	**SÍTIO CACHOEIRAS** MODELO SUBMERSO: 1,0 CV 3500 RPM	UND	10	450,00	4.500,00
10	**SÍTIO BARRA** MODELO SUBMERSO: 3,0 CV 3500 RPM	UND	10	550,00	5.500,00
11	**SÍTIO SANTO ANTÔNIO** MODELO SUBMERSO: 0,5 CV 3500 RPM	UND	10	350,00	3.500,00
12	**SÍTIO SANTA HELENA** MODELO SUBMERSO: 0,5 CV 3500 RPM	UND	10	350,00	3.500,00
13	**SÍTIO BARRA II** MODELO SUBMERSO: 0,5 CV 3500 RPM	UND	10	350,00	3.500,00
14	**SÍTIO PARAIBINHA** MODELO SUBMERSO: 0,5 CV 3500 RPM	UND	10	350,00	3.500,00
15	**SÍTIO SALGADO** MODELO SUBMERSO: 0,5 CV 3500 RPM	UND	10	350,00	3.500,00
16	**SÍTIO BOTA BAIXO** MODELO SUBMERSO: 0,5 CV 3500 RPM	UND	10	350,00	3.500,00
17	**SÍTIO MACHADOS** MODELO SUBMERSO: 0,5 CV 3500 RPM	UND	10	350,00	3.500,00
				Total R$	**54.500,00**

CLAUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS
2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 01(um) ano, contados a partir da data de assinatura.

2.2. Nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Juripiranga não será obrigado a execução, exclusivamente por seu intermédio, os serviços referidos na Cláusula I, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada serviço decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Pregão Presencial Para Registro de Preços Nº 00039/2016, que precedeu a integra do presente instrumento de compromisso, independentemente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA III – DO PAGAMENTO (Conforme Edital)

CLAUSULA IV – DA ENTREGA E DO PRAZO (Conforme Edital)

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES
5.1. Do Município:

5.1.1. Atestar nas Notas Fiscais/faturas a efetiva execução do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho;

5.1.2. Aplicar à Detentora da Ata penalidades ou sanções, quando for o caso;

5.1.3. Prestar à Detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do empenho;

5.1.4. Efetuar o pagamento à Detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

5.1.5. Notificar, por escrito, à Detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Serão de inteira responsabilidade da empresa, os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando o Município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda.

5.2.2. A empresa assume o compromisso formal de executar todas as tarefas, objeto da presente ata, com perfeição e acuidade.

5.2.3. Deverá a empresa manter atualizados os pagamentos decorrentes da contratação (quando ocorrer), como salário de empregados e quaisquer outros, ficando a cargo da mesma a responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, e por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhe asseguram.

5.2.4. A empresa será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.

5.2.5. Deverão ser prestados pela empresa, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

5.2.6. No valor registrado estão incluídas todas as despesas de fretes, taxas, impostos e seguros, bem como quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o produto.

CLÁUSULA VI – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO (Conforme Edital)

CLÁUSULA VII – DAS PENALIDADES (Conforme Edital)

CLÁUSULA VIII – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
8.1. Considerado o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula II, da presente Ata, e, em atendimento ao §1º do art. 28 da Lei Federal 9.069 de 29.6.1995, ao art. 3º §1º, da Medida Provisória 1488-16, de 2.10.1996 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do Edital de Pregão Presencial Para Registro de Preços nº 00039/2016, o qual integra a presente Ata de Registro de Preços, observadas as disposições constantes do Decreto Municipal nº 016/2014.

8.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico financeiro da avença.

CLÁUSULA IX – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela administração, quando:
9.1.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes desta ata;
9.1.2. a detentora não retirar qualquer Nota de Empenho, no prazo estabelecido e a administração não aceitar sua justificativa;
9.1.3. a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração; observada a legislação em vigor;
9.1.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;
9.1.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;
9.1.6. por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Administração;
9.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.3. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal n° 8.666/93, alterada pela Lei Federal n° 8.883/94.

9.3.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA X - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução dos serviços, objeto desta licitação ocorrerá à conta dos recursos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Juripiranga, por programa, projeto, fonte de recursos e elemento de despesa para este exercício e o exercício seguinte.

CLÁUSULA XI – DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. A execução do serviços objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo Ordenador da Despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Setor de Compras os quantitativos dos serviços.

11.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA XII – DO RECEBIMENTO:
12.1. Para o recebimento do objeto desta licitação, o Município designará no mínimo 03 (três) servidores, nomeados através de Portaria, que farão o recebimento nos termos do artigo 73, II, "a" e "b", da Lei 8.666/93, da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade com o solicitado na licitação;
b) definitivamente, com a emissão do respectivo Termo de Recebimento, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos contados após o recebimento provisório.

CLÁUSULA XIII – DAS COMUNICAÇÕES
13.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
14.1. Integram esta Ata, o Edital do Presencial Para Registro de Preços nº 00039/2016 e a proposta da empresa FRANCISCO MATIAS DE SOUZA - ME classificada em 1º lugar no certame supra numerado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, pelo Decreto Municipal nº 04/2010 no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.
'

CLÁUSULA XV – DO FORO
15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Itabaiana - PB, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Juripiranga(PB), 6 de outubro de 2016.

PAULO DÁLIA TEIXEIRA
Prefeito Municipal

FRANCISCO MATIAS DE SOUZA - ME
Empresa Detentora da Ata

Publicado por:
Edivânio Bernardo dos Santos
Código Identificador:FD113000

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS

GABINETE DO PREFEITO
ESTADO DA PARAÍBA CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – CMDRS - MONTADAS-PARAÍBA

ATA da Sessão Ordinária do CMDRS - Conselho de Desenvolvimento Rural Sustentável /Montadas-Paraíba, para eleição da nova mesa diretora.
Aos oito dias do mês de Julho de dois mil e dezesseis, às nove horas e trinta minutos, na sede do Sindicado dos Trabalhadores Rurais de Montadas-Paraíba, localizado na Rua Manoel Luiz de Souza, cento e vinte e oito, neste município, realizou-se a sessão ordinária do CMDRS, Conselho de Desenvolvimento Rural Sustentável /Montadas-Paraíba, para eleição da nova mesa diretora. Estiveram presentes os senhores conselheiros: José Antônio de Souza, Rosilda

dos Santos Lima e Renato Antônio de Souza, no respectivo exercício da presidência, vice-presidência e secretário desse Conselho; Adriana Maria da Cruz Muniz, como representante da EMATER Local; José Paulino da Silva, representando a EMATER do Município de Areial, convidado para receber as chapas e contar os votos; Ricardo Gleidson Araújo de Melo, representando a Câmara Municipal de Vereadores; Fabiana da Silva, representando o STR/Montadas; Antônio Gomes de Moura, representando as Igrejas Evangélicas; Ailton Costa Vieira, representando o Poder Executivo; Edilson Belarmino da Silva, representando a Igreja Católica; Rosilda dos Santos Lima, Renato Antônio de Souza, Ivanete Vicente da Costa Oliveira e Joaquim Pedro de Santana, representando as comunidades rurais. O presidente, José Antônio de Souza, iniciou dando as boas vindas aos presentes e logo após expôs o objetivo da sessão: eleição da nova mesa diretora do CMDRS - Conselho de Desenvolvimento Rural Sustentável /Montadas-Paraíba, para o exercício do biênio 2016/2018. Tendo apenas uma chapa registrada, formada por: Fabiana da Silva, candidata a presidente; Ivanete Vicente da Costa Oliveira, candidata a vice-presidente; Joaquim Pedro de Santana, candidato a secretário. Em seguida a mesa preparou as cédulas de votação e as distribuiu, dando início a votação. A contagem dos votos foi feita pelo Senhor José Paulino da Silva, representante da EMATER do Município de Areial, na presença de todos. A chapa única foi eleita por unanimidade pelos presentes, com direito a voto. Os eleitos registraram seus agradecimentos e reafirmaram o compromisso com este Conselho. Houve um intervalo de quinze minutos, e em seguida todos voltaram para empossar a nova mesa diretora, que ficou assim constituída: Fabiana da Silva, presidente; Ivanete Vicente da Costa Oliveira, vice-presidente e Joaquim Pedro de Santana, secretário. Não havendo nada mais a declarar, foi lavrada a presente ata, que vai assinada por todos os que estavam presentes. Montadas, oito de Julho de dois mil e dezesseis. (As) José Antônio de Souza, Rosilda dos Santos Lima, Renato Antônio de Souza, Adriana Maria da Cruz Muniz, José Paulino da Silva, Ricardo Gleidson Araújo de Melo, Fabiana da Silva, Antônio Gomes de Moura, Ailton Costa Vieira, Edilson Belarmino da Silva, Joaquim Pedro de Santana, Ivanete Vicente da Costa Oliveira. Está conforme original. Dou fé.

JOSÉ ANTÔNIO DE SOUZA
Presidente

ROSILDA DOS SANTOS LIMA
Vice- Presidente

RENATO ANTÔNIO DE SOUZA
Secretario

Publicado por:
Veronica Porto Santos
Código Identificador:7AEE51A2

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 082/2016

Portaria n.º 082/2016 De 17 de outubro de 2016.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MONTE HOREBE, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhes são conferidas pela legislação vigente,

R E S O L V E:

NOMEAR a Sra. **JOSEFA ALVES DE ALENCAR LIMA,** Portadora do CPF nº 061.586.944-01, nascida em 21/06/1974, para o exercício do cargo em comissão de Diretora do Departamento de Apoio Administrativo, com lotação na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda.

Publique-se,
Registre-se.

CLÁUDIA APARECIDA DIAS
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Valdir Manuel da Silva
Código Identificador:CF6F8C23

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 175/2016

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ-PB, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 37, II, da Constituição Federal e art. 63, inciso IX da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista aprovação em Concurso Público.

R E S O L V E:

Tornar sem efeito a Portaria nº 165/2016, que nomeia **ITAMAR ITALO DOS SANTOS LIMA**, para ocupar o cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS0 deste Município.

Picuí-PB, 17 de outubro de 2016.

ACÁCIO ARAUJO DANTAS
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:C144F4DE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 176/2016

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ-PB, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 37, II, da Constituição Federal e art. 63, inciso IX da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista aprovação em Concurso Público.

R E S O L V E:

Nomear **EDILSON DOS SANTOS** para ocupar o cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, tendo sua lotação fixada na Secretaria Municipal de Saúde deste Município sob Regime Jurídico Estatutário, nos termos da Lei complementar nº 01, de 23 de maio de 2008.

Picuí-PB, 17 de outubro de 2016.

ACÁCIO ARAUJO DANTAS
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:CE488A3E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 177/2016

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ-PB, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais, conferidas pelas disposições contidas na Lei Orgânica e no que couber a legislação suplementar.
CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 057/2016 – DF, onde o Juíz de Direito da Comarca de Picuí requisita a renovação da cessão da servidora NIVAILDA MARIA FREITAS DA SILVA ao Tribunal de Justiça da Paraíba, para fins de servir no Fórum Judiciário da Comarca de Picuí "Manoel Pereira do Nascimento;
CONSIDERANDO que a servidora já esteve cedida ao Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba nos períodos de 24/07/2012 a 31/10/2012, através da Portaria nº 089/2012, publicada no Diário

oficial dos Municípios da Paraíba de 26/07/2012 e 20/06/2014 a 31/12/2014, através da Portaria nº 035/2014, publicada no Diário oficial dos Municípios da Paraíba de 24/06/2014;
CONSIDERANDO que a servidora já esteve cedida ao Tribunal de Justiça da Paraíba em 09/01/2013, através da Portaria nº 018/2013, publicada no Diário oficial dos Municípios da Paraíba de 10/01/2013 e neste período, desde 11/09/2015, através da Portaria nº 181/2015, publicada no Diário oficial dos Municípios da Paraíba de 15/09/2015; através da Portaria nº 055/2016, publicado no Diário oficial dos Municípios da Paraíba de 01/03/2016.
CONSIDERANDO as disposições do Art. 36 da Lei Complementar nº 002/2008 supramencionada que rezam que "*o tempo em que o servidor se encontrar afastado, por qualquer motivo do exercício das funções de magistério, não será computado para adquirir o direito à progressão, exceto nos casos considerados pela legislação municipal como de efetivo exercício*";
CONSIDERANDO que as cessões da servidora ao Poder Judiciário já somam 2 (dois) anos e 09 (nove) meses;
CONSIDERANDO que a servidora percebe seus vencimentos com lotação na Secretaria Municipal de Administração, como servidora cedida ao Poder Judiciário, uma vez encontrar-se afastada de suas atividades ligadas à Secretaria Municipal de Educação;
CONSIDERANDO que devido às limitações decorrentes de problemas de saúde descritos em Laudo Médico e na Ficha de Encaminhamento de Servidor ao programa de Readaptação Funcional, a servidora, submetida à Perícia Médica Oficial em 10/03/2015, foi encaminhada para o Programa de Readaptação Funcional em virtude de estar incapacitada de desempenho de função que necessite o uso contínuo da voz;
CONSIDERANDO que o art. 40 da Lei Complementar nº 01, de 23 de maio de 2008 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) expressamente prevê que "*o servidor poderá ser posto à disposição de órgão de administração direta ou indireta, federal estadual ou municipal, a critério do Chefe do Executivo, para fim determinado e pelo prazo máximo de 2 (dois) anos, prorrogáveis pelo mesmo período, atendidas as conveniências das partes*";
CONSIDERANDO que o Art. 19 da Lei Complementar nº 002, de 23 de maio de 2008 (Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal) expressamente prevê que "n*ão é permitido ao ocupante de cargo do magistério da educação básica, o desvio de suas atribuições específicas para exercer funções burocráticas dentro do sistema, ou em outro órgão federal ou estadual, salvo por determinação do Executivo, sem ônus para o órgão de origem*";

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica renovada à cessão ao Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba – Fórum Juiz Manoel Pereira do Nascimento pelo período de 122 (cento e vinte e dois) dias, a servidora **NIVAILDA MARIA FREITAS DA SILVA,** matrícula nº 349, cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, com ônus para esta Edilidade, devendo sua freqüência ser encaminhada mensalmente ao seu órgão de origem, nos termos Art. 40 da Lei Complementar nº 001 de 23/05/2008.

Art. 2º. Fica determinado que a lotação da servidora permaneça pelo período da presente cessão vinculada à Secretaria Municipal de Administração, onde estão lotados todos os servidores cedidos a outros órgãos.

Art. 3º. Fica determinado ao Setor de Atos de Pessoal que anote-se nos apontamentos funcionais da servidora o presente período de afastamento de suas atividades pedagógicas, para os fins de contagem dos tempos de cessão a que alude o art. 40 da Lei Complementar nº 001/2008 e para os fins de contagem do tempo de progressão a que alude o art. 19 da Lei Complementar nº 002/2008.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contados os efeitos retroativos a 01/09/2016.

Comunique-se com URGÊNCIA ao Fórum da Comarca de Picuí a presente cessão, em atendimento ao Ofício nº 057/2016 – DF.

Comunique-se, também, à servidora cedida, através de entrega, mediante protocolo, da presente Portaria.

Publique-se no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba com a devida urgência, a fim de que entre em vigor.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Picuí/PB, em 17 de outubro de 2016.

ACACIO ARAUJO DANTAS
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:B3279FA2

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONCLUSÃO E IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS COLETIVOS DE CAPTAÇÃO, ARMAZENAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA PARA COSUMO HUMANO, EM COMUNIDADES RURAIS DO MUNICÍPIO DE PICUÍ-PB, EM ATENDIMENTO AO TERMO DE COMPROMISSO Nº 037/2013, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SUDENE E O MUNICÍPIO DE PICUÍ-PB CONFORME PROJETO BÁSICO.
FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 00005/2016.
DOTAÇÃO: Recursos do Convênio de Capital – União e Ordinários do Município de Picuí: 2.05.00 – Secretaria da Agricultura / Dotação Orçamentária / Fonte de Recursos.
20.544.2009.1014 – Implantar Sistema de Abastecimento Singelo de Água / Recursos Ordinários / Outros Convênios Capital – União. 4.4.90.51.01 - Obras e Instalações.
VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço.
PARTES CONTRATANTES: Município de Picuí - Prefeitura Municipal e:
CT Nº 00124/2016 - 18.10.16 - POLYEFE CONSTRUÇÕES, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA - EPP - R$ 224.413,78.

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:5063E1F9

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 014, DE 27 DE JULHO DE 2016

EMENTA: *ALTERA O ART. 49 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 07, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Picuí aprovou e eu sanciono o seguinte projeto de lei:

Art. 1º - O art. 49 da Lei Complementar nº 07, de 23 de dezembro de 2010, passa a figurar com a seguinte redação:

Art. 49 – É proibido embaraçar por qualquer meio, o livre trânsito de pedestres nas calçadas e praças ou veículos nas ruas e estradas, exceto para efeito de obras públicas, procissões, festas, quando exigências policiais o determinarem ou quando constituir alguma das exceções previstas neste Código.
§ 1º - Sempre que houver necessidade de interromper o trânsito, deverá ser colocada sinalização adequada, visível de dia e luminosa à noite.
§ 2º - Desde que se deixe livre (sem qualquer tipo de embaraço) a distância mínima de 1,20 metros, a contar do meio-fio, será permitido o uso de calçadas, por estabelecimentos comerciais devidamente licenciados pelos órgãos públicos competentes, para colocação externa de mesas e cadeiras.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ACÁCIO ARAÚJO DANTAS
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:8EB9762D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO DO EDITAL DE VACÂNCIA Nº 004/2016

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ-PB torna público o resultado do Edital de Vacância nº 004/2016, para preenchimento das vagas de COVEIRO para desempenhar as funções do cargo nas localidades Distrito de Santa Luzia do Seridó e Serra dos Brandões, desempenhando suas atividades nos Cemitérios Públicos das localidades acima citadas. Dentre os concursados para o cargo de coveiro no Concurso Público nº 001/2014, inscreveram-se para preencher as vagas, atendendo ao referido Edital de Vacância, os candidatos JOABI DA SILVA OLIVEIRA e DJAILSON BRAZ DE OLIVEIRA . Observando as regras do Edital de Vacância e o Resultado do Concurso Público nº 001/2014, a classificação para preenchimento das vagas de COVEIRO para desempenhar as funções do cargo nas localidades Distrito de Santa Luzia do Seridó e Serra dos Brandões, desempenhando suas atividades nos Cemitérios Públicos das localidades acima citadas fica assim constituída:

ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME	NOTA
1ª	0610009	JOABI DA SILVA OLIVEIRA	632,40
2ª	0610004	DJAILSON BRAZ DE OLIVEIRA	612,00

Fica classificada no Edital de Vacância nº 004/2016 o candidato JOABI DA SILVA OLIVEIRA para ocupar a vaga de COVEIRO para desempenhar as funções do cargo nas localidades Distrito de Santa Luzia do Seridó e Serra dos Brandões, desempenhando suas atividades nos Cemitérios Públicos das localidades acima citadas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ Em, 17 de outubro de 2016

JOSEILTON DE LIMA AZEVEDO
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:64A926E8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 476/2016

O Secretário da Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008.

R E S O L V E:

Conceder 30 (trinta) dias de Férias ao servidor **EVALDO WAGNER DA SILVA COSTA OLIVEIRA,** matrícula nº 00375, Agente de Endemias, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, relativas ao período de 2015/2016, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados a partir de 31/10/2016 a 29/11/2016**.**

Picuí - PB, 17 de outubro de 2016.

JOSEILTON DE LIMA AZEVEDO
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:6A944BFA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 477/2016

O Secretário da Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008.

R E S O L V E:

Conceder 30 (trinta) dias de Férias à servidora **FABIANA DA SILVA OLIVEIRA COSTA,** matrícula nº 65194, Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal da Fazenda, relativas ao período de 2014/2015, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados a partir de 31/10/2016 a 29/11/2016**.**

Picuí - PB, 17 de outubro de 2016.

JOSEILTON DE LIMA AZEVEDO
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:A9DCCD0F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 478/2016

O Secretário da Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008.

R E S O L V E:

Deferir o pedido de insalubridade à servidora **JOSIMARIA DE MELO DA SILVA,** matrícula nº 66708, Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, conforme Parecer da Técnica em Saúde do Trabalhador.

Picuí - PB, 17 de outubro de 2016.

JOSEILTON DE LIMA AZEVEDO
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:FD1A6A69

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 479/2016

O Secretário da Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008.

R E S O L V E:

Conceder 30 (trinta) dias de Férias à servidora **MARIA EDNALVA DANTAS DOS SANTOS,** matrícula nº 00702, Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, relativas ao período de 2014/2015, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados os efeitos retroativos a partir de 03/10/2016 a 01/11/2016**.**

Picuí - PB, 17 de outubro de 2016.

JOSEILTON DE LIMA AZEVEDO
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:3800667F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 480/2016

O Secretário da Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008.

R E S O L V E:

Conceder 30 (trinta) dias de Férias à servidora **MARIA DOMARICE NOGUEIRA BEZERRA,** matrícula nº 00119, Supervisora Escolar, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, relativas ao período de 2015/2016, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados a partir de 07/11/2016 a 06/12/2016**.**

Picuí - PB, 17 de outubro de 2016.

JOSEILTON DE LIMA AZEVEDO
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:7FAAB6BE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 481/2016

O Secretário da Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008.

R E S O L V E:

Conceder 15 (quinze) dias de Férias à servidora **VAEZE ALVES CASSIMIRO,** matrícula nº 66186, Auxiliar de Consultório Dentário, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, relativas ao período de 2015/2016, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados a partir de 17/10/2016 a 31/10/2016**.**

Picuí - PB, 17 de outubro de 2016.

JOSEILTON DE LIMA AZEVEDO
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:41DFBCAA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Instrumento: 1° Termo Aditivo ao Contrato Administrativo de Prestação de Serviços por Excepcional Interesse Público nº. 072/16
Contratante: Prefeitura Municipal de Picuí.
Contratado: Francienio Joab Costa da Silva
Objeto: Prestação de serviços de Auxiliar de Serviços, deste município. Em substituição a titula Margarida Gomes que se encontra de licença médica.
Valor: R$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais) por quarenta horas de trabalho semanais.
Vigência: 13/10/2016 a 11/11/2016
Recursos: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria.
Assinatura: 11 de outubro de 2016
Signatários: Acácio Araújo Dantas e Francienio Joab Costa da Silva.

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:DA48CEF5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Instrumento: Contrato Administrativo de Prestação de Serviços por Excepcional Interesse Público nº. 076/16
Contratante: Prefeitura Municipal de Picui.
Contratado: Anne Haneyse Ferreira dos Santos
Objeto: Prestação de serviços de Professor de educação Infantil na Emef. Antonio Ferreira de Lima, localizada no Sítio Urubú, zona rural, deste município.
Valor: R$ 2.004,38 (Dois mil, quatro reais e trinta e oito centavos) por trinta horas de trabalho semanais.
Vigência: 13/10/2016 á 31/12/2016.
Recursos: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria.
Assinatura: 13 de Outubro de 2016.
Signatários: Acácio Araujo Dantas e Anne Haneyse Ferreira dos Santos.

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:D51DC0E6

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL
EXTRATO DE CONTRATO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRINCESA ISABEL
CONTRATO Nº: 003/2016
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRINCESA ISABEL
CONTRATADA: ESTELITA SOUSA COSTA MUNIZ - ME
CNPJ: 04.429.172/0001-36
OBJETO: Aquisição de medicamentos de referência, genéricos e similares para atender a usuários do SUS com base na listagem de A a Z da ABC Farma/Guia da Farmácia
VALOR R$: 10% (dez por cento) para MEDICAMENTOS DE REFERÊNCIA, 45% (quarenta e cinco por cento) para MEDICAMENTOS GENÉRICOS e 35% (trinta e cinco por cento) para MEDICAMENTOS SIMILARES 10% (dez por cento) para MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS DE REFERÊNCIA, 45% (quarenta e cinco por cento) para MEDICAMENTOS GENÉRICOS CONTROLADOS e 35% (trinta e cinco por cento) para MEDICAMENTOS SIMILARES CONTROLADOS
DATA: 15/07/2016

Publicado por:
Manoel Francelino de Sousa Neto
Código Identificador:C3E25813

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 013/2016
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL
CONTRATADA: JOSÉ DUARTE RIBEIRO - EPP
CNPJ: 12.587.605/0001-00
OBJETO: Contratação de empresa especializada, para prestação de serviços de execução do evento denominado "SÃO JOÃO DE PRINCESA ISABEL 2016", a ser realizada nos dias 22/06/2016 a 23/06/2016, com fornecimento de toda a estrutura, equipamentos, mão de obra e todo material necessário à execução do evento com 02 dias de atrações.
VALOR: R$ 33.000,00 (Trinta e três mil reais) para o Lote 01 e R$ 72.000,00 (Setenta e dois mil reais) para o Lote 02
DATA: 17/06/2016

Publicado por:
Manoel Francelino de Sousa Neto
Código Identificador:84B210E9

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 014/2016
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL
CONTRATADA: T. M. LACAVA DE CARVALHO SEQUEIRA – ME
CNPJ: 09.075.928/0001-00
OBJETO: AQUISIÇÃO DE POLPA DE FRUTAS PARA ATENDER DIVERSOS SETORES DA PREFEITURA.
VALOR R$: 78.000,00
DATA: 22/06/2016

Publicado por:
Manoel Francelino de Sousa Neto
Código Identificador:AB8BBA48

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 018/2016
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL

CONTRATADA: AUDECY BELARMINO DE OLIVEIRA - ME
CNPJ: 09.082.111/0001-69
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO PARA ATENDER DIVERSOS SETORES DA PREFEITURA.
VALOR R$: 254.189,99
DATA: 29/06/2016

Publicado por:
Manoel Francelino de Sousa Neto
Código Identificador:3D6C3B0A

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 019/2016
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL
CONTRATADA: IDEAL SUPERMERCADO MUNIZ LTDA – SUPERMERCADO IDEAL
CNPJ: 14.742.814/0001-06
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO PARA ATENDER DIVERSOS SETORES DA PREFEITURA.
VALOR R$: 313.918,68
DATA: 29/06/2016

Publicado por:
Manoel Francelino de Sousa Neto
Código Identificador:E042674E

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 020/2016
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL
CONTRATADA: JORGE EDUARDO LUCENA CAVALCANTE – ME
CNPJ: 18.246.400/0001-47
OBJETO: Contratação de serviços profissionais artísticos da banda PISADA FEDERAL e GENAILSON, para apresentação na Festa da Mandioca 2016 que se realizará nos dias 16, 17 e 18/09/2016.
VALOR R$: 39.000,00
DATA: 06/09/2016

Publicado por:
Manoel Francelino de Sousa Neto
Código Identificador:D9136816

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 021/2016
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL
CONTRATADA: JOSÉ DUARTE RIBEIRO - EPP
CNPJ: 12.587.605/0001-00
OBJETO: Contratação de empresa especializada, para prestação de serviços de execução do evento denominado "FESTA DA MANDIOCA 2016", a ser realizada nos dias 16, 17 e 18/09/2016, com fornecimento de toda a estrutura, equipamentos, mão de obra e todo material necessário à execução do evento com 03 dias de atrações.
VALOR R$: 41.550,00
DATA: 15/09/2016

Publicado por:
Manoel Francelino de Sousa Neto
Código Identificador:2EB3532E

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 015/2016
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL
CONTRATADA: DIVANEIDE LIMA FERNANDES - ME
CNPJ: 14.658.681/0001-94
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER DIVERSOS SETORES DA PREFEITURA.
VALOR R$: 1.320.045,05
DATA: 23/06/2016

Publicado por:
Manoel Francelino de Sousa Neto
Código Identificador:CB57092C

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RECISÃO CONTRATUAL

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº 018/2016 DO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N° 013/2016

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS – PB**, CNPJ:** 08.882.730/0001-75**, E A EMPRESA:** LUIZ VIEIRA DE SOUZA**, CNPJ:** 11.495.079/0002-76**.**

OBJETO: Prestação de serviços de locação de maquina copiadora (Xerox), para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de São Jose de Espinharas – PB.

1- Considerando a manifestação da empresa pleiteando um de realimento de preços.

2- Considerando que esta edilidade não dispõe de recursos financeiros para custear o acréscimo no aporte solicitado pela empresa para a execução dos serviços.

3- Considerando que o disposto no art. 78, inciso XII, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e em conformidade com a Clausula Décima Terceira, resolve.

CLÁUSULA PRIMEIRA

I – DO OBJETO DO DISTRATO

O presente termo tem por objeto a rescisão do Contrato nº 018/2016, oriundo do processo licitatório Pregão Presencial nº 013/2016, celebrado entre as partes em 29 de Abril de 2016, para Prestação de serviços de locação de maquina copiadora (Xerox), para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de São Jose de Espinharas – PB.

CLÁUSULA SEGUNDA

II – DOS MOTIVOS DA RESCISÃO

O Processo licitatório oriundo de contratações referente a prestação de serviços na locação de maquinas copiadoras, onde as mesmas foram disponibilizadas a esta edilidade para dar mais rapidez a agilidade ao atendo do setor publico, no entanto a empresa solicitou um realimento de preço em seu contrato, o município em decorrência a crise financeira que vem assolando todo o pais, bem como, todos os demais município que tem como sua principal receita os repasses oriundos do governo federal (FPM), não dispõe desse acréscimo para subsidiar o ajuste pleiteado pela empresa, a edilidade no intuito de preservar o erário público e evitando a realização de despesas no qual impossibilite a liquidação da mesma, resolve pela **Rescisão Contratual amigável,** prevista na Cláusula Décima Terceira, inciso I, do contrato em epígrafe, em conformidade e prevista no artigo 78, incisos I, XII e XVII, da Lei Federal de nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, estabelece:

Fundamento legal

" Art. 78 – Constitui motivos para rescisão do contrato:

I (.....)

XII – Razoes de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

XIII (.....)

Vale ressaltar, que a lei buscou o âmbito de liberdade da administração púbica para extinguir o contrato mediante inovação do interesse público, razão pela qual justifica-se o interesse público e opina pela rescisão contratual unilateral do contrato em epigrafe, vejamos:

Antes de tudo, o Estado de Direito não se compadece com o agente administrativo adote a conduta que melhor lhe aprouver mediante a rasa invocação de "interesse público". A eliminação de arbítrio equivale a necessidade das decisões administrativas serem relacionadas e proporcionadas a um interesse se público definido e concreto.

Já por isso, seria inviável a administração desfazer, mediante a simples invocação ao interesse público, o vínculo jurídico mantido com um terceiro. Mas o direito foi mais longe. Reconhece-se que a conveniência administrativa apenas pode autorizar o desfazimento de atos jurídicos administrativos desde de que respeitados os eventuais direitos adquiridos de terceiros (Súmula 473 do STF). A revogação do ato administrativo encontra obstáculo no direito adquirido.

O contrato administrativo produz direito adquiridos, que devem ser respeitados inclusive pela lei nova (CF, art. 5º, inc. XXXVI). Logo não se admite revogação imotivada do contrato administrativo. Pode ocorrer, porem a alteração radical das circunstancias, tornando necessária a modificação do conteúdo do contrato ou, mesmo, sua extinção. Assegura-se a administração a faculdade de modificar unilateralmente o contrato administrativo. Não se pode negar que a administração também promova a extinção da contratação, quando essa for a solução adequada a satisfazer o interesse público.

Entendo assim, nada mais tendo a reclamar a empresa considerada vencedora, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas do contrato originário, a rescisão do acordo mencionado no preâmbulo, o contrato celebrado é DISTRATADO, ficando sem efeito todas as cláusulas e condições pactuadas.

CLÁUSULA TERCEIRA

III – DA REGOVAÇÃO

A presente Rescisão Contratual é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes, herdeiros e sucessores para nada mais reclamar, a qualquer tempo e a que titulo for.

CLÁUSULA QUARTA

IV – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, a contratante elege o foro da Comarca de Patos – PB, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

DATA E ASSINATURA: São José de Espinharas – PB, 05 de Outubro de 2016, Maria do Socorro Santos, Prefeita Interina Municipal.

Publicado por:
Jadson Gablo da Silva
Código Identificador:DB44A12A

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RECISÃO CONTRATUAL

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº 013/2016 DO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N° 010/2016

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS – PB**, CNPJ:** 08.882.730/0001-75**, E O SENHOR:** BIVAR ALMEIDA DE SOUZA**, CPF:** 467.626.124-15**.**

OBJETO: Locação de veículos, para transporte de alunos, pertencentes a Prefeitura Municipal de São José de Espinharas – PB.

1- Considerando o afastamento das funções do Gestor Municipal por determinação juducial pela Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

2- Considerando que o processo licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 010/2016, encontra-se sobre analise e investigação dos órgãos de fiscalização.

3- Considerando que os autos do processo licitatório não encontra-se mais na sede da Prefeitura Municipal de São José de Espinharas – PB, devido o mesmo ter sido alvo de investigação sob possíveis irregularidades em sua contratação, estando o mesmo em posse da Policia Federal e Ministério Público Federal.

4- Considerando que o disposto no art. 78, inciso XII, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e em conformidade com a Clausula Décima Terceira, resolve.

CLÁUSULA PRIMEIRA

I – DO OBJETO DO DISTRATO

O presente termo tem por objeto a rescisão do Contrato nº 013/2016, oriundo do processo licitatório Pregão Presencial nº 010/2016, celebrado entre as partes em 30 de Março de 2016, para Locação de veículos, para transporte de alunos, pertencentes a Prefeitura Municipal de São José de Espinharas – PB.

CLÁUSULA SEGUNDA

II – DOS MOTIVOS DA RESCISÃO

O Processo licitatório oriundo de contratações referente a prestação de serviços de locações de veículos foi alvo de uma operação de investigação, resultante de uma ação conjunta entre os órgãos de fiscalização quais sejam: Policia Federal, Ministério Público Federal, Controladoria Geral da União – CGU, Tribunal de Contas do Estado – TCE/PB, que cominou no afastamento da funções do antigo Gestor Municipal por determinação judicial expedida pelo tribunal Regional Federal da 5ª Região sediada em Recife – PE, onde os autos do processo foram conduzidos ate a sede dos órgãos de fiscalização por força de mandato de busca e apreensões para analises dos mesmo afim de constatar possíveis irregularidades em sua contratação, a edilidade no intuito de preservar o erário público e evitar dar continuidade a uma possível contratação indevida e sob suspeição dos serviços prestados, resolve pela **Rescisão Contratual unilateral,** prevista na Cláusula Décima Terceira, inciso I, do contrato em epígrafe, em conformidade e prevista no artigo 78, incisos I, XII e XVII, da Lei Federal de nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, estabelece:

Fundamento legal

" Art. 78 – Constitui motivos para rescisão do contrato:

I (.....)

XII – Razoes de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

XIII (.....)

Vale ressaltar, que a lei buscou o âmbito de liberdade da administração púbica para extinguir o contrato mediante inovação do interesse público, razão pela qual justifica-se o interesse público e opina pela rescisão contratual unilateral do contrato em epigrafe, vejamos:

Antes de tudo, o Estado de Direito não se compadece com o agente administrativo adote a conduta que melhor lhe aprouver mediante a rasa invocação de "interesse público". A eliminação de arbítrio equivale a necessidade das decisões administrativas serem relacionadas e proporcionadas a um interesse se público definido e concreto.

Já por isso, seria inviável a administração desfazer, mediante a simples invocação ao interesse público, o vínculo jurídico mantido com um terceiro. Mas o direito foi mais longe. Reconhece-se que a conveniência administrativa apenas pode autorizar o desfazimento de atos jurídicos administrativos desde de que respeitados os eventuais direitos adquiridos de terceiros (Súmula 473 do STF). A revogação do ato administrativo encontra obstáculo no direito adquirido.

O contrato administrativo produz direito adquiridos, que devem ser respeitados inclusive pela lei nova (CF, art. 5º, inc. XXXVI). Logo não se admite revogação imotivada do contrato administrativo. Pode ocorrer, porem a alteração radical das circunstancias, tornando necessária a modificação do conteúdo do contrato ou, mesmo, sua extinção. Assegura-se a administração a faculdade de modificar unilateralmente o contrato administrativo. Não se pode negar que a administração também promova a extinção da contratação, quando essa for a solução adequada a satisfazer o interesse público.

Entendo assim, nada mais tendo a reclamar a empresa considerada vencedora, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas do contrato originário, a rescisão do acordo mencionado no preâmbulo, o contrato celebrado é DISTRATADO, ficando sem efeito todas as cláusulas e condições pactuadas.

CLÁUSULA TERCEIRA

III – DA REGOVAÇÃO

A presente Rescisão Contratual é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes, herdeiros e sucessores para nada mais reclamar, a qualquer tempo e a que titulo for.

CLÁUSULA QUARTA

IV – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, a contratante elege o foro da Comarca de Patos – PB, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

DATA E ASSINATURA: São José de Espinharas – PB, 05 de Outubro de 2016, Maria do Socorro Santos, Prefeita Interina Municipal.

Publicado por:
Jadson Gablo da Silva
Código Identificador:C83D20DB

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RECISÃO CONTRATUAL

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº 012/2016 DO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N° 010/2016

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS – PB**, CNPJ:** 08.882.730/0001-75**, E O SENHOR:** VALTER PEREIRA DE LIRA**, CPF:** 614.321.307-06**.**

OBJETO: Locação de veículos, para transporte de alunos, pertencentes a Prefeitura Municipal de São José de Espinharas – PB.

1- Considerando o afastamento das funções do Gestor Municipal por determinação juducial pela Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

2- Considerando que o processo licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 002/2016, encontra-se sobre analise e investigação dos órgãos de fiscalização.

3- Considerando que os autos do processo licitatório não encontra-se mais na sede da Prefeitura Municipal de São José de Espinharas – PB, devido o mesmo ter sido alvo de investigação sob possíveis irregularidades em sua contratação, estando o mesmo em posse da Policia Federal e Ministério Público Federal.

4- Considerando que o disposto no art. 78, inciso XII, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e em conformidade com a Clausula Décima Terceira, resolve.

CLÁUSULA PRIMEIRA

I – DO OBJETO DO DISTRATO

O presente termo tem por objeto a rescisão do Contrato nº 012/2016, oriundo do processo licitatório Pregão Presencial nº 010/2016, celebrado entre as partes em 30 de Março de 2016, para Locação de veículos, para transporte de alunos, pertencentes a Prefeitura Municipal de São José de Espinharas – PB.

CLÁUSULA SEGUNDA

II – DOS MOTIVOS DA RESCISÃO

O Processo licitatório oriundo de contratações referente a prestação de serviços de locações de veículos foi alvo de uma operação de investigação, resultante de uma ação conjunta entre os órgãos de fiscalização quais sejam: Policia Federal, Ministério Público Federal, Controladoria Geral da União – CGU, Tribunal de Contas do Estado – TCE/PB, que cominou no afastamento da funções do antigo Gestor Municipal por determinação judicial expedida pelo tribunal Regional Federal da 5ª Região sediada em Recife – PE, onde os autos do processo foram conduzidos ate a sede dos órgãos de fiscalização por força de mandato de busca e apreensões para analises dos mesmo afim de constatar possíveis irregularidades em sua contratação, a edilidade no intuito de preservar o erário público e evitar dar continuidade a uma possível contratação indevida e sob suspeição dos serviços prestados, resolve pela **Rescisão Contratual unilateral,** prevista na Cláusula Décima Terceira, inciso I, do contrato em epígrafe, em conformidade e prevista no artigo 78, incisos I, XII e XVII, da Lei Federal de nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, estabelece:

Fundamento legal

" Art. 78 – Constitui motivos para rescisão do contrato:

I (.....)

XII – Razoes de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

XIII (.....)

Vale ressaltar, que a lei buscou o âmbito de liberdade da administração púbica para extinguir o contrato mediante inovação do interesse público, razão pela qual justifica-se o interesse público e opina pela rescisão contratual unilateral do contrato em epigrafe, vejamos:

Antes de tudo, o Estado de Direito não se compadece com o agente administrativo adote a conduta que melhor lhe aprouver mediante a rasa invocação de "interesse público". A eliminação de arbítrio equivale a necessidade das decisões administrativas serem relacionadas e proporcionadas a um interesse se público definido e concreto.

Já por isso, seria inviável a administração desfazer, mediante a simples invocação ao interesse público, o vínculo jurídico mantido

com um terceiro. Mas o direito foi mais longe. Reconhece-se que a conveniência administrativa apenas pode autorizar o desfazimento de atos jurídicos administrativos desde de que respeitados os eventuais direitos adquiridos de terceiros (Súmula 473 do STF). A revogação do ato administrativo encontra obstáculo no direito adquirido.
O contrato administrativo produz direito adquiridos, que devem ser respeitados inclusive pela lei nova (CF, art. 5º, inc. XXXVI). Logo não se admite revogação imotivada do contrato administrativo. Pode ocorrer, porem a alteração radical das circunstancias, tornando necessária a modificação do conteúdo do contrato ou, mesmo, sua extinção. Assegura-se a administração a faculdade de modificar unilateralmente o contrato administrativo. Não se pode negar que a administração também promova a extinção da contratação, quando essa for a solução adequada a satisfazer o interesse público.

Entendo assim, nada mais tendo a reclamar a empresa considerada vencedora, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas do contrato originário, a rescisão do acordo mencionado no preâmbulo, o contrato celebrado é DISTRATADO, ficando sem efeito todas as cláusulas e condições pactuadas.

CLÁUSULA TERCEIRA

III – DA REGOVAÇÃO

A presente Rescisão Contratual é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes, herdeiros e sucessores para nada mais reclamar, a qualquer tempo e a que titulo for.

CLÁUSULA QUARTA

IV – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, a contratante elege o foro da Comarca de Patos – PB, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

DATA E ASSINATURA: São José de Espinharas – PB, 05 de Outubro de 2016, Maria do Socorro Santos, Prefeita Interina Municipal.

Publicado por:
Jadson Gablo da Silva
Código Identificador:99E69530

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

CPL
RESULTADO FASE HABILITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 00001/2016

FUNDO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SAPÉ

OBJETO: Execução dos serviços de substituição de piso - implantação de piso em granilite - em diversos prédios públicos, deste Município.
LICITANTES HABILITADOS:
- BRITO CONSTRUÇÕES LTDA.
- CONSTRUFORTE CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP.
- CONSTRUTORA E SERVIÇOS EXCLUSIVA LTDA - ME.
- LRM CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME.
- NORDCON NORDESTE CONSTRUTORA LTDA - ME.
- PINHEIRO & BRAGA CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA - ME.
- VN CONSTRUCOES E INCORPORACOES EIRELI - ME.

LICITANTE INABILITADO:
- J.F SANTOS CONSTRUÇOES E SERVIÇOS EIRELI - ME.

Comunica-se que, em não havendo interposição de recursos, a sessão pública para abertura dos envelopes Proposta de Preços será realizada no dia 03/11/2016, às 09:00 horas, no mesmo local da primeira reunião. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, Rua Orcine Fernandes, S/Nº - Centro - Sapé - PB, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis.
Telefone: (83) 8146-1430.
Email: cplsape1@gmail.com.

Sapé - PB, 17 de Outubro de 2016

MARCELO DE SOUZA PEREIRA
Presidente da Comissão

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:2864171F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2.562/2016 SAPÉ, 18 DE OUTUBRO DE 2016

DISPÕE SOB O PARCELAMENTO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS VENCIDOS, NOS TERMOS DO ART. 74 DA LEI Nº 005/2010 E CONCEDE BENEFÍCIO PARA OS CONTRIBUINTES EM DÉBITO NOS TERMOS DO ART. 75 DA LEI Nº 005/2010, VISANDO IMPLEMENTAR PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ- REFIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 68, inciso IV e 88, inciso I da Lei Orgânica do Município de Sapé e Artigos 74 e 75 da Lei Complementar nº 005/2010, de 16 de dezembro de 2010.
D E C R E T A :

Art. 1º - O crédito de natureza tributária da Fazenda Municipal, decorrentes de débitos de pessoas físicas e jurídicas, relativos aos fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2015, constituídos ou não, inscritos ou não em divida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, ainda que em fase de cobrança administrativa ou judicial, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento de valores retidos por contribuinte substituto ou responsável tributário, podem ser parcelados através do Programa de Recuperação Fiscal – REFIS-I, em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, na forma e com as condições e vantagens estabelecidos neste Decreto.
Art. 2º - Os optantes do presente programa gozarão de descontos sobre os acréscimos legais nos termos do art. 75 de Lei 005/2010, desde que estejam em situação tributaria absolutamente regular no exercício em curso, nos seguintes percentuais:

I –Redução dos acréscimos legais até o percentual de 80% (oitenta por cento) se feito o pagamento do saldo dos acréscimos e do valor originário do tributo de uma só vez;
II – Redução dos acréscimos legais nos seguintes percentuais correspondentes ao número de parcelas mensais concedidas para o pagamento:
a) 70 % (setenta por cento) quando a liquidação ocorrer em até 03 (três) parcelas;
b) 60 % (sessenta por cento) quando a liquidação ocorrer entre 04 (quatro) e 06 (seis) parcelas; c) 50 % (cinqüenta por cento) quando a liquidação ocorrer entre 07 (sete) e 09 (nove) parcelas; d) 40 % (quarenta por cento) quando a liquidação ocorrer entre 10 (dez) e 12 (doze) parcelas;
Parágrafo Primeiro – Os acréscimos legais compreendem atualização monetária, multa de mora, juros de mora e multa por infração.
Parágrafo Segundo – Em caso de parcelamento do débito, fica vedada a inclusão de débitos que já foram objeto de parcelamento anterior.
Art. 3º - Em qualquer fase do parcelamento o devedor pode pagar antecipadamente as parcelas vincendas com os mesmos benefícios do inciso II do artigo 2º do presente Decreto.
Art. 4º - O valor de cada parcela mensal não pode ser inferior a:
I - R$ 50,00 (cinquenta reais) nos parcelamentos de pessoas físicas;
II - R$ 100,00 (cem reais) nos parcelamentos de pessoas jurídicas.

Art. 5º - O ingresso no parcelamento de que trata este Decreto, impõe ao sujeito passivo a aceitação plena e irretratável de todas as condições nele estabelecidas e constitui confissão irretratável e irrevogável da dívida relativa aos débitos tributários nele incluídos, com reconhecimento expresso da certeza e liquidez do credito correspondente, produzindo efeitos previstos no parágrafo único do art. 174 da Lei nº 5.172, de 25/10/1966 (Código Tributário nacional) e no inciso VI do art. 202 da Lei nº 10.406, de 10/01/2002 (Código Civil), e será formalizado mediante assinatura de Termo de Adesão com validade vinculada ao pagamento da primeira parcela.
§ 1º - O contribuinte que optar pelo pagamento do debito em quota única fica dispensado da assinatura do Termo de Adesão.
§ 2º - A data limite para pagamento do debito em quota única, assim como para a formalização de parcelamento, com gozo dos benefícios e vantagens previstos neste Decreto é 31 de dezembro de 2016.
§ 3º - É facultado ao contribuinte escolher o melhor dia para o vencimento da segunda parcela, dentro do mês imediato ao do pagamento da primeira, vencendo-se as demais no mesmo dia dos meses subseqüentes.
§ 4º - Caso não se conclua o pagamento da primeira parcela nos prazos propostos no termo de adesão, não terá validade o parcelamento proposto pelo devedor, sendo considerado com antecipação, o pagamento de qualquer das parcelas remanescentes.
§ 5º - Quando o vencimento de cada parcela coincidir com dia não útil, este será prorrogado ao primeiro dia útil subseqüente.
§ 6º - O prazo tratado no parágrafo segundo deste artigo poderá ser prorrogado por decreto do Poder Executivo, no interesse público.
Art. 6º - A falta ou atraso de pagamento de uma das parcelas ajustadas por mais de 30 (trinta) dias, em conformidade com este Decreto, implicará na revogação do parcelamento na consequente inscrição em dívida ativa do saldo total para execução fiscal.

Art. 7º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sapé, 18 de outubro de 2016.

FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
Prefeito

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:14C7CE8E

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE Nº. 074/2016 14 DE OUTUBRO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOLEDADE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município no seu Art. 82, e demais legislação pertinente,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a senhora, **VILMA MOREIRA SALVIANO,** do cargo em Comissão **"ad nutum"**, de **Secretária Adjunta do Meio Ambiente**, da Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Soledade.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação tendo seus efeitos retroativos a 14 de outubro de 2016.

Gabinete do Prefeito, 14 de Outubro de 2016.

JOSÉ BENTO LEITE DO NASCIMENTO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Joselma de Lourdes Avelino Cordeiro
Código Identificador:DAF414E6

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL

SECRETARIA DE TRANSPORTES E E TRÂNSITO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 09/2016 - STTRANS

SECRETARIA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO
SETOR DE AUTO DE INFRAÇÃO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO DE INFRAÇÃO DE Nº. 09/2016

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO, POR INTERMÉDIO DO SETOR DE INFORMAÇÕES DE AUTOS DE INFRAÇÕES DO ORGÃO, NOTIFICA OS PROPRIETÁRIOS E/OU CONDUTORES DOS VEICULOS DE PLACAS ABAIXO DESCRITAS, DE CONFORMIDADE COM QUE ESTABELECEM OS ARTIGOS 256 E 282 DA LEI 9.503/1997, COMBINANDO COM ARTIGO 3° DA RESOLUÇÃO 149/2003 DO **CONTRAN**, PARA APRESENTAR DEFESA, SE ASSIM DESEJAREM, CONTRA AUTUAÇÃO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO. NUM PRAZO DE 15 DIAS A PARTIR DA DATA DE PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL.

PLACA	UF	FUND. LEGAL	COD. INFR.	LOCAL MUNIC.	DATA DO COMETIMENTO	HORA INFR.	VALOR DA INFRA.
OET 7894	PB	ART. 186 * II	57380	2143	02/07/2016	09:27	191,54
NQA 5580	PB	ART. 181 * XIX	55680	2143	02/07/2016	09:45	127,69
NPT 9386	PB	ART. 181 * XIX	55680	2143	02/07/2016	09:52	127,69
KIH 4088	PE	ART. 181 * XIX	55680	2143	02/07/2016	10:56	127,69
MOU 4932	PB	ART. 181 * XIX	55680	2143	02/07/2016	10:58	127,69
OGB 8204	PB	ART. 244 * I	70301	2143	02/07/2016	11:35	191,54
OET 1705	PB	ART. 181 * XIX	55680	2143	04/07/2016	13:58	127,69
MMW 2882	PB	ART. 244 * II	70481	2143	04/07/2016	16:12	191,54
OIE 6533	CE	ART. 208	60501	2143	04/07/2016	18:12	191,54
NQI 4101	PB	ART. 208	60501	2143	04/07/2016	18:27	191,54
KGH 3898	CE	ART. 208	60501	2143	04/07/2016	18:31	191,54
OET 6015	PB	ART. 208	60501	2143	04/07/2016	18:34	191,54
NQA 6542	PB	ART. 244 * II	70481	2143	05/07/2016	16:10	191,54
OFA 1274	PB	ART. 181 * XVIII	55500	2143	06/07/2016	10:33	85,13
QFG 3297	PB	ART. 170	52151	2143	07/07/2016	15:27	191,54
QFG 3297	PB	ART. 195	58350	2143	07/07/2016	15:27	127,69
OEZ 5794	PB	ART. 231 * VII	68580	2143	07/07/2016	15:54	85,13
MOG 8007	PB	ART. 244 * I	70301	2143	07/07/2016	18:26	191,54
MOV 5720	PB	ART. 208	60501	2143	08/07/2016	09:05	191,54
QFF 3670	PB	ART. 181 * VI	54360	2143	08/07/2016	11:01	85,13
OEZ 0708	PB	ART. 244 * I	70301	2143	08/07/2016	15:31	191,54
OFX 1268	PB	ART. 244 * I	70301	2143	08/07/2016	15:33	191,54
OET 6015	PB	ART. 244 * I	70301	2143	08/07/2016	18:41	191,54

OET 6015	PB	ART. 244 * II	70481	2143	08/07/2016	18:41	191,54
OFB 9425	PB	ART. 215 * II	61810	2143	09/07/2016	08:45	127,69
QFI 9565	PB	ART. 181 * XI	54870	2143	09/07/2016	08:53	127,69
OGD 0560	PB	ART. 181 * XIX	55680	2143	09/07/2016	09:06	127,69
QFJ 9296	PB	ART. 244 * II	70481	2143	09/07/2016	10:06	191,54
NQH 0610	PB	ART. 244 * II	70481	2143	09/07/2016	10:42	191,54
QFO 2050	PB	ART. 181 * XIX	55680	2143	09/07/2016	11:01	127,69
MOF 0775	PB	ART. 181 * XIX	55680	2143	09/07/2016	11:10	127,69
MOB 9642	PB	ART. 244 * II	70481	2143	09/07/2016	12:13	191,54
MOD 9555	PB	ART. 244 * I	70301	2143	11/07/2016	07:31	191,54
OFC 6215	PB	ART. 208	60501	2143	11/07/2016	08:24	191,54
KHZ 2031	PB	ART. 244 * II	70481	2143	11/07/2016	10:12	191,54
QFB 8055	PB	ART. 181 * XIX	55680	2143	11/07/2016	15:27	127,69
BUU 7260	PB	ART. 181 * XV	55250	2143	11/07/2016	16:46	85,13
OET 4003	PB	ART. 208	60501	2143	11/07/2016	17:21	191,54
OFD 5060	PB	ART. 244 * I	70301	2143	12/07/2016	12:39	191,54
MOW 9021	PB	ART. 208	60501	2143	12/07/2016	18:41	191,54
NPR 3148	PB	ART. 186 * II	57380	2143	13/07/2016	08:08	191,54
OFF 8834	PB	ART. 195	58350	2143	13/07/2016	08:11	127,69
MOV 9616	PB	ART. 244 * I	70301	2143	13/07/2016	08:45	191,54
OFX 4497	PB	ART. 244 * I	70301	2143	13/07/2016	09:44	191,54
QFF 2770	PB	ART. 215 * II	61810	2143	13/07/2016	09:59	127,69
QFB 0473	PB	ART. 244 * I	70301	2143	13/07/2016	10:04	191,54
ENB 4875	PB	ART. 181 * XIX	55680	2143	13/07/2016	15:13	127,69
MOG 8007	PB	ART. 244 * I	70301	2143	13/07/2016	17:10	191,54
NPR 9432	PB	ART. 244 * I	70301	2143	13/07/2016	17:26	191,54
QFO 6810	PB	ART. 244 * I	70301	2143	14/07/2016	08:02	191,54
NPR 3631	PB	ART. 181 * XVIII	55500	2143	14/07/2016	10:34	85,13
OEX 6741	PB	ART. 244 * I	70301	2143	15/07/2016	13:42	191,54
NPX 3088	PB	ART. 244 * I	70301	2143	15/07/2016	14:58	191,54
QGE 1664	RN	ART. 252 * VI	73662	2143	15/07/2016	18:34	85,13
MOT 0642	PB	ART. 186 * II	57380	2143	16/07/2016	08:49	191,54
MOE 5751	PB	ART. 208	60501	2143	18/07/2016	10:01	191,54
QFE 0564	PB	ART. 186 * II	57380	2143	18/07/2016	15:18	191,54
QFF 3810	PB	ART. 186 * II	57380	2143	19/07/2016	13:33	191,54
KJW 8013	PB	ART. 181 * XVIII	55500	2143	19/07/2016	15:06	85,13
OEU 6676	PB	ART. 231 * VII	68580	2143	19/07/2016	16:06	85,13
MOP 9883	PB	ART. 181 * XI	54870	2143	19/07/2016	16:10	127,69
MOT 9501	PB	ART. 181 * XI	54870	2143	19/07/2016	16:10	127,69
OFY 4730	PB	ART. 186 * II	57380	2143	19/07/2016	16:12	191,54
MNH 8892	PB	ART. 186 * II	57380	2143	19/07/2016	16:17	191,54
NQB 2005	PB	ART. 244 * I	70301	2143	19/07/2016	17:18	191,54
MNT 8868	PB	ART. 244 * II	70481	2143	20/07/2016	12:05	191,54
KJR 2182	PB	ART. 181 * XIX	55680	2143	22/07/2016	10:25	127,69
OFA 8923	PB	ART. 181 * XIX	55680	2143	23/07/2016	08:55	127,69
NPT 6334	PB	ART. 231 * VII	68580	2143	25/07/2016	10:21	85,13
NQG 3708	PB	ART. 244 * II	70481	2143	26/07/2016	10:10	191,54
OFY 1208	PB	ART. 244 * II	70481	2143	26/07/2016	11:20	191,54
NPS 0059	PB	ART. 244 * II	70481	2143	26/07/2016	11:25	191,54
OGE 8429	PB	ART. 244 * I	70301	2143	26/07/2016	13:05	191,54
QFH 6175	PB	ART. 244 * I	70301	2143	26/07/2016	14:32	191,54
NQJ 5389	PB	ART. 244 * I	70301	2143	27/07/2016	18:00	191,54
MOH 6613	PB	ART. 168	51930	2143	28/07/2016	09:43	191,54
OFZ 7724	PB	ART. 181 * XIX	55680	2143	28/07/2016	11:40	127,69
MNF 3843	PB	ART. 215 * II	61810	2143	29/07/2016	10:58	127,69
NPS 7792	PB	ART. 181 * XVIII	55500	2143	29/07/2016	13:50	85,13
NQF 5232	PB	ART. 181 * XVIII	55500	2143	29/07/2016	14:40	85,13
OXO 8110	PB	ART. 181 * XVIII	55500	2143	29/07/2016	15:02	85,13
OEZ 0708	PB	ART. 244 * I	70301	2143	29/07/2016	15:08	191,54
OFY 4730	PB	ART. 244 * II	70481	2143	29/07/2016	15:09	191,54
OFX 1708	PB	ART. 168	51930	2143	29/07/2016	16:12	191,54
MOS 9644	PB	ART. 181 * XIX	55680	2143	29/07/2016	16:26	127,69
OFG 4823	PB	ART. 193	58194	2143	30/07/2016	10:22	191,54

POMBAL - PB, 14 DE OUTUBRO DE 2016.

ADELFRANIO RODRIGUES DE ASSIS
Setor de Autos de Infrações de Trânsito

Publicado por:
Rejane Dantas de Almeida Silva
Código Identificador:CDFF4ED8

SECRETARIA DE TRANSPORTES E E TRÂNSITO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 10/2016 - STTRANS

SECRETARIA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO
SETOR DE AUTO DE INFRAÇÃO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO DE INFRAÇÃO DE Nº. 10/2016

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO, POR INTERMÉDIO DO SETOR DE INFORMAÇÕES DE AUTOS DE INFRAÇÕES DO ORGÃO, NOTIFICA OS PROPRIETÁRIOS E/OU CONDUTORES DOS VEICULOS DE PLACAS ABAIXO DESCRITAS, DE CONFORMIDADE COM QUE ESTABELECEM OS ARTIGOS 256 E 282 DA LEI 9.503/1997, COMBINANDO COM

ARTIGO 3° DA RESOLUÇÃO 149/2003 DO **CONTRAN**, PARA APRESENTAR DEFESA, SE ASSIM DESEJAREM, CONTRA AUTUAÇÃO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO. NUM PRAZO DE 15 DIAS A PARTIR DA DATA DE PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL.

PLACA	UF	FUND. LEGAL	COD. INFR.	LOCAL MUNIC.	DATA DO COMETIMENTO	HORA INFR.	VALOR DA INFRA.
NQF 3642	PB	ART. 181 * XIX	55680	2143	01/08/2016	10:00	127,69
NQA 2923	PB	ART. 186 * I	57200	2143	01/08/2016	10:07	127,69
OEV 6723	PB	ART. 244 * I	70301	2143	01/08/2016	11:18	191,54
OFY 8885	PB	ART. 244 * I	70301	2143	02/08/2016	09:05	191,54
OFY 8885	PB	ART. 168	51930	2143	02/08/2016	09:05	191,54
OET 1769	PB	ART. 186 * II	57380	2143	02/08/2016	16:24	191,54
MOF 0016	PB	ART. 231 * VII	68580	2143	03/08/2016	16:52	85,13
QFB 0473	PB	ART. 244 * I	70301	2143	03/08/2016	17:16	191,54
OGA 6254	PB	ART. 186 * II	57380	2143	03/08/2016	17:22	191,54
OGA 2547	PB	ART. 181 * XIX	55680	2143	04/08/2016	10:50	127,69
NQD 3633	PB	ART. 181 * XVIII	55500	2143	10/08/2016	14:26	85,13
DRN 6446	PB	ART. 208	60501	2143	10/08/2016	17:30	191,54
NQI 4667	PB	ART. 208	60501	2143	10/08/2016	18:00	191,54
OEX 5934	PB	ART. 181 * XIX	55680	2143	11/08/2016	11:16	127,69
MNX 1806	PB	ART. 244 * I	70301	2143	16/08/2016	12:38	191,54
NQI 8444	PB	ART. 181 * XIX	55680	2143	17/08/2016	16:18	127,69
OFX 1829	PB	ART. 244 * I	70301	2143	18/08/2016	09:28	191,54
CBG 5486	PB	ART. 181 * XIX	55680	2143	18/08/2016	11:18	127,69
MOL 4941	PB	ART. 181 * XIX	55680	2143	19/08/2016	15:04	127,69
MOL 3072	PB	ART. 244 * I	70301	2143	22/08/2016	11:30	191,54
OFH 1097	PB	ART. 186 * II	57380	2143	23/08/2016	08:52	191,54
OEZ 0422	PB	ART. 244 * I	70301	2143	23/08/2016	09:02	191,54
QFG 3930	PB	ART. 244 * I	70301	2143	23/08/2016	10:55	191,54
OET 3234	PB	ART. 244 * I	70301	2143	23/08/2016	11:51	191,54
OEV 1978	PB	ART. 181 * IV	54100	2143	23/08/2016	12:02	85,13
MNK 0739	PB	ART. 181 * XV	55250	2143	23/08/2016	12:40	85,13
OGF 2278	PB	ART. 244 * I	70301	2143	23/08/2016	17:15	191,54
QFF 2359	PB	ART. 244 * I	70301	2143	24/08/2016	13:55	191,54
MNF 4078	PB	ART. 244 * I	70301	2143	24/08/2016	17:53	191,54
MOK 5322	PB	ART. 186 * II	57380	2143	25/08/2016	07:02	191,54
MOL 9670	PB	ART. 244 * I	70301	2143	25/08/2016	07:50	191,54
QFW 7450	PB	ART. 244 * I	70301	2143	25/08/2016	08:04	191,54
OFX 8877	PB	ART. 244 * I	70301	2143	25/08/2016	10:40	191,54
OGC 2960	PB	ART. 244 * I	70301	2143	26/08/2016	10:40	191,54
NQH 9794	PB	ART. 168	51930	2143	26/08/2016	10:59	191,54
OET 4745	PB	ART. 231 * VII	68580	2143	26/08/2016	11:14	85,13
QFB 0473	PB	ART. 244 * I	70301	2143	26/08/2016	13:07	191,54
QFB 0473	PB	ART. 244 * I	70301	2143	27/08/2016	10:39	191,54
QFE 1308	PB	ART. 244 * I	70301	2143	01/09/2016	07:20	191,54
NOF 8344	RN	ART. 181 * XVII	55411	2143	01/09/2016	11:37	53,20
NVA 4741	CE	ART. 181 * XI	54870	2143	10/09/2016	15:36	127,69

POMBAL - PB, 14 DE OUTUBRO DE 2016.

ADELFRANIO RODRIGUES DE ASSIS
Setor de Autos de Infrações de Trânsito

Publicado por:
Rejane Dantas de Almeida Silva
Código Identificador:E43F06BD

